



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI Nº834/97

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.3º DA LEI
828/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O artigo 3º da Lei 828/97, de 20 de agosto de 1997, passa a ter
a seguinte redação:**

“ Artigo 3º- O Conselho Municipal do Trabalho, é constituído de:

I – Entidades Governamentais

- a) Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho
- b) Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços.
- c) Secretaria de Estado de Solidariedade, Cidadania e Trabalho- SOLECIT
- d) Secretaria do Desenvolvimento Rural

II – Representação dos Empregadores

- a) Sindicato Rural de Imperatriz
- b) Sindicato de Hotéis, Motéis e Restaurantes de Imperatriz
- c) Sindicato das Indústrias de Madeiras e Móveis de Imperatriz e Região
- d) Associação Comercial e Industrial de Imperatriz





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

III – Representação dos Trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz
- b) Sindicato dos Empregados do Comércio de Imperatriz
- c) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil de Imperatriz
- d) União Sindical de Imperatriz

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997,
176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

